



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5876

Publicação Diária

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI

LEI N.º 14249, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Acrescenta o § 2º ao artigo 293 da Lei Municipal nº 13.903, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Acresça-se o § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, ao artigo 293 da Lei Municipal nº 13.903, de 27 de dezembro de 2024 (Código de Posturas do Município de Londrina), com a seguinte redação:

Art. 293 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo as multas a serem aplicadas pelo descumprimento da vedação imposta no artigo 60 deste Código, cuja referência será de, no mínimo, 400 UFL (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 225/2025

Autoria: **Claudinei Pereira dos Santos**

DECRETOS

DECRETO N.º 1139 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a atuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "CMT: Transação Tributária Individual" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.145513/2026-44,

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações,

Considerando o Decreto Municipal nº 1061, de 22 de setembro de 2021 que estabelece a Segunda Fase do Programa de Implementação de Processos Eletrônicos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, PEMSEI, tendo como prioridade a implantação dos tipos processuais finalísticos dos Órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta (serviços ao cidadão), visando padronizar a tramitação destes em toda a Administração, promover a utilização do sistema e a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos no Município de Londrina, e

Considerando o processo SEI nº 19.006.138302/2026-75, que solicita a criação de tipo processual com finalidade de concentrar a instrução, negociação, deliberação e formalização de transações individuais de créditos tributários e não tributários do Município de Londrina e de suas entidades da Administração Indireta, aplicável a dívidas com valor total atualizado superior a R\$ 2.000.000,00, nos termos da Lei Municipal nº 13.980/2025 e do Decreto Municipal nº 608/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o tipo processual SEI "CMT: Transação Tributária Individual" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único. O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º O contribuinte que desejar efetuar a Transação Tributária Individual deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Para a realização do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º Na realização do petiçãoamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º A partir da vigência deste decreto, as Transações Tributárias Individuais, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciarão a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações, caso necessário.

Art. 4º Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Eder Alexandre Pires, Secretário Municipal de Fazenda, Renata Kawassaki Siqueira, Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 1144 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Promove a revisão da verba de adicional por tempo de serviço de Maria Jose Beltrami Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos:

SEI 19.009.122787/2026-55 - Publicação de Portaria,

SEI 43.002929/2026-14 - Revisão de Benefício,

SEI 43.001310/2026-92 - Produção de Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Maria Jose Beltrami Silva, matrícula 337609, concedido pelo Decreto nº 445, de 28 de abril de 2026, alterando o adicional por tempo de serviço de 41,666% para 42,666%.

§1º A revisão está fundamentada no Decreto nº 828, de 17 de julho de 2026, Portaria Municipal nº 13.213, de 17 de julho de 2026 e Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§2º Os proventos de aposentadoria corresponderão à R\$ 8.460,48 no mês de abril/2026, conforme segue:

I - Código 001 - Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....	R\$ 5.320,90;
II - Código 002 - Adicional por Tempo de Serviço - 42,666%.....	R\$ 2.361,09;
III - Código 050 - Complementação Salarial.....	R\$ 213,00;
IV - Código 463 - Gratificação pelo Exercício de Cargo Magistério.....	R\$ 565,49;
V - Total mensal.....	R\$ 8.460,48;
VI - Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 109.986,24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1148 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Aden Vinicius Costa Jorge.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.145014/2026-47 e 19.009.145088/2026-83,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 166685-ADEN VINICIUS COSTA JORGE
b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
c) FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
d) LOTAÇÃO:
19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1412-DIR. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SMAS
013-COORD. CRAS-CENTRO REF. ASSIST.SOCIAL NORTE A-SMAS
e) DOCUMENTO: 19.009.145014/2026-47
f) NÚMERO SEI: 19.009.145088/2026-83
g) DATA VIGÊNCIA: 11/09/2026
h) VACÂNCIA: SIM
i) MOTIVO: POR INICIATIVA DO SERVIDOR
j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 18 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1150 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 954 de 05 de agosto de 2025 que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, biênio 2024/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.027.206366/2024-04,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas "a" e "i" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 954, de 05 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Representantes do Poder Público Local:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Titular - Luciana Ferreira Alvarez

Suplente - Barbara Consolin Avelino

Titular - Ana Karina Anduchuka Barbosa

Suplente - Rosely Sonoda Gomes

(...)

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Joyde Regina Mendes Lone

Suplente - Solange Aparecida de Oliveira

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Ailton da Silva Nantes, Secretário Municipal do Idoso

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa os servidores para atuarem como gestores e respectivos suplentes na parceria celebrada ente o Município de Londrina e a Organização da Sociedade Civil - **INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO IDOSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por seu Secretário Municipal do Idoso, **Ailton da Silva Nantes**, celebrado com entidade: INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS, CNPJ 27.943.469/0001-10- Termo de Fomento: **TF-2709/2026**. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.138573/2026-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como gestor da parceria e seu suplente os servidores: **Rodrigo Pires de Campos**, matrícula 16.519-0, como Gestor Titular e a servidora **Camila Marques dos Santos** - matrícula 16.428-3, como Gestor Suplente da parceria celebrada entre o Município de Londrina e a entidade acima elencada, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2709/2026)**, tendo em vista a habilitação da instituição: Consolidar a implantação de intervenção baseada em música para pessoas idosas que vivem com a doença de Alzheimer e outras demências, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho - *Projeto: MusicalMente 3*.

Art. 2º - São obrigações do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final ou anual, conforme o caso, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Atestar sobre a liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

VI - Comunicar ao Administrador Público sobre a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 62 da Lei 13.019/2014;

VII - Realizar visitas *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração e Plano de trabalho;

VIII - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração, e submete-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

IX - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta portaria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3º O Gestor emitirá relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que poderá homologá-lo, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo e plano de trabalho;
- V - Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, o Gestor poderá valer-se de apoio técnico de terceiros para que o auxilie no desempenho de algumas das suas atribuições.

Art. 4º Para o cumprimento do inciso IX do art. 2º desta portaria, o Gestor deverá atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 5º Deverá ser realizada pelo Gestor visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério do Gestor.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- IV - Omissão no dever de prestar contas;
- V - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- VI - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- VII - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, conforme o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de setembro de 2026. Ailton da Silva Nantes, Secretário Municipal do Idoso

PORTARIA SMI-GAB Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e a Organização **SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizadas por meio de Termo de Colaboração 02/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO IDOSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a *Secretaria Municipal do Idoso*, neste ato representada por seu Secretário Municipal do Idoso, **Ailton da Silva Nantes**, celebrado com entidade: INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS, CNPJ 27.943.469/0001-10- Termo de Fomento: **TF-2709/2026**. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.027.138573/2026-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Idoso, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e o **INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS**, CNPJ 27.943.469/0001-10, no âmbito da Política Municipal do Idoso, formalizada por meio do **Termo de Fomento (TF-2709/2026)**, tendo em vista a habilitação da instituição, O objeto do presente Termo de Fomento é Consolidar a implantação de intervenção baseada em música para pessoas idosas que vivem com a doença de Alzheimer e outras demências, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. - *Projeto: MusicalMente 3*.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e por conselheiro não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeado pela resolução nº, conforme:

Nome	Matrícula
Genilda Pozzetti Stabile	13.439-2
Márcia Regina da Silva Barra	14.148-8
Andreia Ribeiro	CMDPI

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas:

I - à unificação dos entendimentos;

II - à priorização na avaliação e controle dos resultados da parceria, tendo em vista os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Termo de Fomento.

III - à homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, a qual poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º A avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se dará por meio da análise de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parciais, anuais ou conclusivos, que deverão ser por ela homologados.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata este artigo, deverá mencionar no mínimo:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

VI - Os impactos econômicos e sociais;

VII - O grau de satisfação do público-alvo;

VIII - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parcial será feito a partir de solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual determinará seu conteúdo e periodicidade, sem prejuízo de que o mesmo possa se dar por iniciativa do gestor, que poderá elaborar e apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a qualquer tempo.

§ 3º Considerando a conveniência do interesse público e objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, os Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo, orientador e saneador.

Art. 7º Para subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada periodicamente, pela própria comissão ou por delegação a terceiros, visita técnica *in loco*, visando o acompanhamento do cumprimento do objeto constante no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada antes da efetivação da visita *in loco*, a critério da pessoa que irá realizá-la.

§ 2º A cada visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita e enviado à Instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso necessário. Após, será apresentado na Comissão de Monitoramento e Avaliação, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 3º A visita técnica *in loco* de que trata o caput deste não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo gestor, pelo órgão ou pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas.

Art. 8º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, em que é exigida da Administração Pública a realização, sempre que possível, de pesquisa de satisfação, a comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar os critérios de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de setembro de 2026. Ailton da Silva Nantes, Secretário Municipal do Idoso

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0021/2026.

Comprasgov Nº 0058/2026 (UASG: 987667)

O Município de Londrina torna público que fará realizar, às 13:00 horas do dia 09 de Outubro do ano de 2026, na Plataforma COMPRASGOV, **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
Rua Dr. João Nicolau	Meia quadra basquete e API03	1009,27 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina e na plataforma COMPRASGOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação - Telefone (43) 3372-4074 - E-mail licita@londrina.pr.gov.br e por meio da plataforma.

Londrina, 17 de Setembro de 2026. Sérgio Willian Costa Becker, Secretário Municipal de Gestão Pública.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-360/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-115/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-63/2026 CONTRATADA: VUELO PHARMA LTDA

REPRESENTANTE: Gustavo Montez Guindani

CNPJ: 04.159.536/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 28.093,75 (vinte e oito mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar padronizado para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.145304/2026-09

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 362/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-115/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-63/2026 CONTRATADA: CONVATEC BRASIL LTDA

REPRESENTANTE: Jane da Cunha Felinto

CNPJ: 09.603.161/0004-97

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 339.625,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar padronizado para atender às necessidades das unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.145309/2026-23

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026

O Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS REUNIÃO 211ª (Ducentésima Décima Primeira)

DATA DA REUNIÃO: 23/09/2026

Horário: 8 às 11 horas

- 1- Aprovação da Ata da Reunião Anterior
- 2- Aprovação de Acórdão

2.1- Processo nº 19.006.114232/2025-89 - Luisa Costa Mendes

2.2- Processo nº nº 19.006.002152/2025-81 - Houston Prestadora de Serviços Ltda

2.3- Processo nº 19.006.108334/2025-65 - Salão Bioma e SPA Ltda

2.4- Processo nº 19.006.120309/2025-50 - CF3 Fundo de Investimento Imobiliário

2.5- Processos nºs 19.006.130568/2025-99, 19.006.130584/2025-81, 19.006.130597/2025-51, 19.006.130612/2025-61, 19.006.130627/2025-29 e 19.006.130638/2025-17 - Organize Patrimonial Ltda

2.6- Processo nº 19.006.133781/2025-52 - Arthur dos Reis Gonzaga

3- Julgamentos:

3.1- Processos nºs 19.006.223588/2024-21, 19.006.223599/2025-10, 19.006.223618/2024-08, 19.006.223637/2024-26, 19.006.223646/2024-17, 19.006.223650/2024-85, 19.006.223690/2024-24 e 19.006.223700/2024-27(Relatório)

Recorrente: Clínica Médica Tatiana Perazolo Ltda

Relator: Rosalmir Moreira

3.2- Processo nº 19.006.134174/2025-18(Voto)

Recorrente: João Rafael dos Reis

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.3- Processo nº 19.006.135671/2025-25(Relatório)

Recorrente: Terezinha dos Santos Soares

Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.4- Processo nº 19.006.143116/2025-77(Relatório)

Recorrente: Vera Lourdes Gardiano Guilhen

Relator: Henrique Afonso Pipolo

3.5- Processo nº 19.006.151808/2025-99(Relatório e Voto)

Recorrente: Pedro Ferreira

Relator: Fabiano Nakanishi

3.6- Processo nºs 19.006.152960/2025-99(Relatório e Voto)

Recorrente: Claudete Gomes de Oliveira

Relatora: Yumiko Ueno Magno

3.7 - Processo nº 19.006.207860/2025-15(Relatório)

Recorrente: João Aparecido Costa

Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RICARDO TONIOLLI	563.954.187-34	7667/00164/2026
DALTON SEVERIANO DOS SANTOS	718.520.859-91	7667/00172/2026
VITOR CUSTODIO	063.044.279-72	7667/00200/2026
VICENTE TEODORO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	223.068.899-53	7667/00206/2026
BAOBA AGROFLORESTAL LTDA	22.303.330/0001-99	7667/00231/2026
DANIELA CAMPOS DE LIMA CAMPOS	869.158.949-34	7667/00238/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Thiago Machado Kakitani Matrícula: 00151378 Cargo: Auditor Fiscal de Tributos - U / 13412011 Assinatura:		

Data de afixação: 21/09/2026

Data de desafixação: 06/10/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA convidam a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026, que será realizada no **dia 30 de setembro de 2026, às 10(dez) horas, de forma híbrida**, com transmissão pelos canais da Câmara no Facebook (facebook.com/camaralondrina) e Youtube (youtube.com/camaralondrina), atendendo ao disposto no Parágrafo 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A participação popular será possível por meio de link que estará disponível nas plataformas e que permitirá inscrição para manifestação daqueles interessados.

Londrina, 16 de setembro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município de Londrina, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

EXTRATOS

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.138829/2026-00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0009/2026 - 17402081
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19230475)

Fica a empresa **COMERCIAL ACTUS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.108.033/0001-92, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.138829/2026-00**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII Aditivo ao TC nº 25002/2025 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: MMA - MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), resultando no novo valor total da transferência em R\$1.538.196,72 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); a apresentação de nova planilha de aplicação que passa a ser parte integrante do plano de trabalho aprovado relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.095827/2025-08

Data da Assinatura: 21/09/2026

Assinam: Célio Henrique Carlos – OSC (por procuração), Claudio Marcio de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social, Jose Tiago Camargo do Amaral - Prefeito do Município de Londrina.

DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0356/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0188/2021

CONTRATADA: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A

REPRESENTANTE: Wender Jefson do Amaral

CNPJ: 05.872.814/0036-60

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço de transmissão de dados para provimento da Rede Privada de Comunicação de Dados - RPCD, com a finalidade de provimento de interligação e/ou comunicação de dados, sob demanda, entre os datacenters da Prefeitura do Município de Londrina - PML e suas respectivas Unidades Externas - UE, que compõem a Administração Pública Municipal, incluindo a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para a instalação, ativação e efetivo provimento do serviço.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditivo, supressão, sendo aplicado para o período remanescente da presente data até o final da execução do contrato, cerca de 10 (dez) meses de execução, a supressão no valor de R\$ 14.855,20 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), o que representa aproximadamente 0,14% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. O valor total atual do contrato passará de R\$ 10.636.697,22 (dez milhões, seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 10.621.842,02 (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

VALOR DO ADITIVO: R\$ 14.855,20 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

VALOR ATUAL: R\$ 10.621.842,02 (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.036569/2026-31

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0105/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0140/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0081/2025

CONTRATADA: CENTRAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

REPRESENTANTE: Guilherme Scuirra

CNPJ: 24.004.543/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, instalação e adequações dos equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, incluindo Hardwares, Servidores de Gerenciamento, Servidores de Armazenamento, Storages, equipamentos de Ares Condicionados, Switches, Vídeo Wall, TV's, Monitores, Joysticks, Estações de Monitoramento, Computadores, Acessórios, Cabeamentos Lógicos e Elétricos, Fibra Óptica e Conversores, Fontes, PoE (Power over Ethernet), Nobreaks, Câmeras Corporais (BodyCam) e Dock-Station. Demais Periféricos que fazem parte do Sistema de Videomonitoramento já instalados ou à instalar, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento:

a) A prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/11/2026, passando a vencer em 05/11/2027 e a vigência do contrato a vencer em 03/05/2028.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066186/2026-65

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0193/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-PAL/SMGP-0033/2026

MODALIDADE Nº: PGE/SMGP-0022/2026

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

REPRESENTANTE: Jeferson Campos Mastaler

CNPJ: 81.706.251/0001-98

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo no valor de R\$ 563,94 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) sobre o valor original do lote 6, item 1, que representa 20% da solicitação da AMS para o referido lote, e o acréscimo no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) sobre o valor original do lote 10, item1, que representa 25% da solicitação da AMS para o referido lote, totalizando o valor de R\$ 4.938,94 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) na Ata de Registro de Preços 0193/2026, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, parágrafo único, do Decreto nº 1462/2022.

VALOR: R\$ 4.938,94 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.023198/2026-32

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

LONDRINA ILUMINAÇÃO EXTRATOS

CONTRATO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2026

MODALIDADE/Nº: Dispensa nº 009/2026

CONTRATADA: IN-PACTO PERFIL DISTRIBUIDORA LTDA

REPRESENTANTE: Carlos Alberto da Silva Euclides

SÓCIO(S): Carlos Alberto da Silva Euclides

CNPJ: 09.522.831/0001-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 6.903,00 (seis mil novecentos e três reais)

OBJETO: Fitas Isolantes

PROCESSO SEI Nº: 91.001602/2026-50

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026

CONTRATO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2026

MODALIDADE/Nº: Dispensa nº 009/2026

CONTRATADA: ELETROPONTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

REPRESENTANTE: Fabio Tadayoshi Sazaki, Ernesto Takeshi Iriya

SÓCIO(S): Fabio Tadayoshi Sazaki, Ernesto Takeshi Iriya

CNPJ: 03.590.055/0001-97

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 16.835,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais)

OBJETO: Fitas isolantes

PROCESSO SEI Nº: 91.001603/2026-02

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 223/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Fernando Martins - RE 60**, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **033/2026**, firmado junto à **IN-PACTO PERFIL REPRESENTAÇÕES LTDA**, que tem como objeto futura e eventual aquisição de Fitas Isolantes

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de setembro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

RESOLUÇÃO Nº 224/2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Fernando Martins - RE 60**, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **034/2026**, firmado junto à **ELETROPONTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, que tem como objeto futura e eventual aquisição de Fitas Isolantes

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 18 de setembro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 298/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 226/2023, referente ao Auto de Infração nº 221/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 36.947.738/0001-08, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$ 20.089,28 (vinte mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), por infração ao disposto nos artigo 6º, incisos III, IV, V e VI; artigo 20, §2º; artigo 31; artigo 39, inciso XII; art. 48; e art. 51, inciso IX - todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de setembro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 299/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100460301, tendo como Consumidor(a) **Deyvide [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 108.xxx.xxx-75, e **STAMP IT LTDA (STAMP IT LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 55.929.968/0001-99, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para informar que Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda. O consumidor relata que, no mês de janeiro, realizou a aquisição de dois pares de calçados por meio do site da fornecedora. Contudo, até a presente data, 25/08/2026, não recebeu os produtos adquiridos e tampouco obteve o devido estorno dos valores pagos.

Informa que já tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a fornecedora para solucionar a situação, porém não recebeu informações claras e precisas acerca da localização dos produtos, tampouco foi apresentada previsão concreta para a entrega ou para a restituição dos valores.

O consumidor demonstra insatisfação diante da demora excessiva e da ausência de uma solução efetiva, considerando que já transcorreram vários meses desde a realização da compra. Diante disso, requer a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para que a fornecedora apresente esclarecimentos formais e solucione definitivamente a demanda, mediante a entrega imediata dos produtos adquiridos ou, caso não seja possível, o estorno integral dos valores pagos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora apresente esclarecimentos formais acerca da não entrega dos dois pares de calçados adquiridos, informando a situação atual do pedido e os motivos do atraso;

II. Que seja realizada a imediata entrega dos produtos adquiridos, nas mesmas condições originalmente contratadas, caso ainda haja interesse do consumidor em recebê-los;

III. Caso não seja possível a entrega dos produtos, que seja realizado o cancelamento da compra e o estorno integral dos valores pagos, devidamente corrigidos;

IV. Considerando a demora excessiva, a ausência de solução e os valores eventualmente cobrados indevidamente, requer a restituição em dobro dos valores pagos, nos termos do artigo 42.

*V. Que a fornecedora apresente o comprovante de estorno/restituição, informando a data, o valor e a forma pela qual será realizada a devolução;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 21 de setembro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 216, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 189/2023

Fornecedor/Representado: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 184/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 237, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 179/2023

Fornecedor/Representado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 174/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$78.918,16 (setenta e oito mil e novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 192, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 176/2023

Fornecedor/Representado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº171/2023, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 212/2023

Fornecedor/Representado: BANCO ITAUCARD S.A. (ITAUCARD FINANCEIRA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 207/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 47.107,40 (quarenta e sete mil e cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 261, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 196/2023

Fornecedor/Representado: CASHME SOLUCOES FINANCEIRAS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 191/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R\$ 64.285,72 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 235, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 233/2023

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº228/2023, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 238, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Processo Administrativo nº 209/2023

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº204/2023, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

KENEDY DE BRITO

Diretor Executivo

PROCON-LD

ENTIDADE

IPEC – INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA

AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAIS DE TAEKWONDO

O Instituto Paranaense de Esportes e Cultura (IPEC) torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais do Projeto Taekwondo na Escola conforme informações a seguir:

- OBJETO: Dobok branco gola branca, tecido leve, com serigrafia na frente e atrás sendo:

Doboks tamanho M2 - 15 unidades

Doboks tamanho M3 - 20 unidades

Doboks tamanho M4 - 15 unidades

- OBJETO: 900 Pulseira de identificação adesivas de nylon personalizada.

*Pagamento será realizado após entrega e conferência dos materiais.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/09/2026 a 25/09/2026

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Das 8h às 16h no Instituto Paranaense de Esportes e Cultura – IPEC

Rua Doutor Generoso Marques Nº 54 – Jardim Country Club

CEP: 86060-500 – Londrina-PR – ou por e-mail: ipec_oficial@hotmail.com a qualquer tempo dentro do prazo de recebimento.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: Ricardo Luis Zimmer – (45) 99937-0382 – Manuela Rodrigues – (43) 43 8428-1560

Londrina, 21 de setembro de 2026.

Israel Rosa Batista
Presidente

ERRATA

Na edição do Jornal Oficial Nº 5874, de 18 de setembro de 2026, na página 37 (trinta e sete), na PORTARIA PGM-PROCON-LD,

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026”.

LEIA-SE:

“PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026”.

Londrina, 21 de setembro de 2026. Kenedy de Brito, Diretor Executivo.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br